

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1015/2014 de 23 de Junho de 2014

O Sistema Integrado de Informação Hospitalar (SONHO) e o Sclínico, são sistemas de informação criados a nível nacional, que articulam informação clínica e não clínica, com o objetivo de proporcionar uma ferramenta de gestão que valorize os aspetos clínicos em equilíbrio com os indicadores de produção e económicos, e que estão em utilização e implementação nas entidades hospitalares nacionais de acordo com o Despacho n.º 12071/2013, de 20 de setembro.

Considerando que para o bom funcionamento dos sistemas de informação dos hospitais da Região é necessária uma interação cada vez mais estreita com os diversos sistemas informáticos nacionais, nomeadamente o Registo Nacional de Utentes, a Base de Dados Nacional de Prescrições, o Sistema de Notificação Electrónica dos Certificados de Incapacidade Temporária, o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito, o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, o Portal de Requisição de Receitas e Vinhetas, o Portal do Utente, o Portal do Profissional e a Plataforma de Dados da Saúde.

Considerando que os princípios da racionalidade e da economia processual e a necessidade de assegurar a correta articulação entre as entidades prestadoras de cuidados de saúde, implicam uma necessária compatibilização entre os sistemas de informação (processo clínico, prescrição de medicamentos, transferências de doentes, entre outros).

Considerando que as vantagens da adesão, pelas entidades do Serviço Regional de Saúde, a um sistema único de registo administrativo e clínico hospitalar, traduzidas tanto na celeridade, simplificação e manutenção atualizada de procedimentos e regras, bem como na facilitação e respetiva diminuição de custos associados com integrações aplicacionais, aconselham a centralização dos registos e regras de cariz administrativo e clínico hospitalar numa única solução informática.

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A de 6 de novembro, incumbe à SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A., a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação.

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos das alíneas *a)* e *h)*, do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A de 24 de março, do artigo 4.º e alínea *b)* do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A de 19 de maio, ambos na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, determina o seguinte:

- 1 - Incumbir a Sudaçor S.A. de realizar as medidas necessárias à implementação do Sistema Integrado de Informação Hospitalar SONHO v2 e Sclínico, nas unidades hospitalares do Serviço Regional de Saúde.
- 2 - A definição e regulamentação dos mecanismos e procedimentos a adotar pelos estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde, para efeitos de

implementação, manutenção e utilização do sistema SONHO v2 e Sclínico, será efetuada pela Sudaçor, SA.

3 - Durante o ano de 2014 deverá ser iniciada a implementação deste sistema nas unidades hospitalares do Serviço Regional de Saúde.

4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de Junho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.